

# **AJUSTE DIRECTO**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ESPETÁCULO MUSICAL DO ARTISTA “COCK ROBIN”, SOM, LUZ E BACKLINE PARA O EVENTO EXPODEMO’17**

## **PARTE I**

### **Condições jurídicas e económicas**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

###### **Cláusula 1ª**

###### **Objeto**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços do artista “Cock Robin” e o fornecimento de som, luz e backline, para os espetáculos a realizar no âmbito da Expodemo’17.

###### **Cláusula 2ª**

###### **Contrato**

1 – É dispensada a celebração de contrato escrito, nos termos do n.º 1, do art.º 95.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

###### **Cláusula 3ª**

###### **Prazos contratuais**

1 – O espetáculo do artista “Cock Robin” decorrerá no dia 22 de setembro de 2017, nos Paços do Concelho de Moimenta da Beira.

2- O fornecimento de som, luz e restantes equipamentos deverão estar disponíveis para os espetáculos a realizar nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2017.

###### **Cláusula 4ª**

###### **Preço contratual**

1 – O preço base do contrato a celebrar na sequência do procedimento é de € 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – O preço total deverá incluir os cachets dos artistas, músicos e técnicos, bem como deverá assegurar o cumprimento dos Riders Técnicos, de acordo com as especificações anexas ao presente Caderno de Encargos.



4 - Os preços constantes da proposta adjudicada não serão objeto de negociação.

### **Cláusula 5ª**

#### **Condições de Pagamento**

1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser efetuado da seguinte forma:

- 50% do valor da adjudicação até às 17h00, do dia 22 de setembro de 2017;
- Os restantes 50% do valor da adjudicação, serão pagos após 30 dias a contar da emissão da respetiva fatura.

2 - Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar àquele os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Cláusula 6ª**

#### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação conexas aplicáveis, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Assegurar a realização e promoção do espetáculo do artista “Cock Robin”, a ocorrer no dia 22 de setembro, pelas 22 horas, no âmbito do evento anual “Expodemo’17”;
- b) O espetáculo acima referenciado deverá ter uma duração mínima de 70 minutos;
- c) Providenciar o rider técnico necessário (backline) para a realização dos espetáculos a ocorrer durante os dias 22, 23 e 24 de setembro de 2017;
- d) Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística “Cock Robin” até ao local do espetáculo;



- e) Permitir a gravação parcial do espetáculo, sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes;
- f) Permitir a associação do nome e/ou imagem do Artista a qualquer marca, bem ou serviço para fins publicitários, mediante acordo prévio entre as duas partes;
- g) Manter o representante do Artista (Road Manager) no local do espetáculo até ao final do mesmo.

### **Cláusula 7ª**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Município de Moimenta da Beira fica obrigado a:

1 - Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos casos em que este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – Deverá garantir a entidade contratante a disponibilidade total de acesso ao(s) palco(s) do evento, a viaturas ligeiras e pesadas inerentes à prestação os serviços em causa nos horários pré-acordados, assim como uma zona de estacionamento junto ao backstage para carros ligeiros.

4 – A entidade contratante deve criar uma zona delimitada fisicamente / vedação que envolva o palco e backstage para reservar o acesso exclusivo aos artistas e comitivas.

5 - Será da responsabilidade da entidade contratante:

- Disponibilização de Palco Coberto com 12 mts (frente) x 10 mts (profundidade) acrescido de uma área de serviço lateral com 5mtx x 5mts, ou Palco Coberto com 15mts (frente) x 10mts (profundidade) sem necessidade de áreas de serviço. Em qualquer uma das opções do palco deverá existir uma Régie Coberta com dois patamares com pelo área mínima de 4x4mts.

- Disponibilização de Camarins junto ao palco.

- Almoços e Jantares c/ várias opções de pratos para comitivas dos artistas e equipa técnica.

- Estadias mediante as necessidades das comitivas de cada artista.

- Segurança Profissional para a zona de acesso a backstage e palco.

- Seguro de Responsabilidade Civil e Licenças inerentes ao evento.



### **Cláusula 8ª**

#### **Conformidade e Garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços ou bens, nos termos do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9ª**

#### **Objeto e Prazo do Dever de Sigilo**

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termos do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 10ª**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

### **Cláusula 11ª**

#### **Execução de Caução**

1 - Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



### **CAPÍTULO III**

#### **Resolução de Litígios**

##### **Cláusula 12ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições Finais**

##### **Cláusula 13ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

##### **Cláusula 14ª**

##### **Comunicações e Notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações ou comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados nos contratos.
- 2 - Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas do dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
- 3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

##### **Cláusula 15ª**

##### **Deveres de informação**



Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

### **Cláusula 16ª**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 21ª**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo omissos no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro.

